



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.
6.662, DE 2002

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

(SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
(AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. A avaliação de desempenho coletivo que resulte em pontuação inferior a cinqüenta pontos em duas avaliações consecutivas torna obrigatória a realização de diagnóstico e a adoção de medidas de desenvolvimento gerencial e organizacional na unidade que assegurem meios para a melhoria do seu desempenho”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo confunde desempenho individual com desempenho coletivo ao prever que os servidores sejam submetidos a processo de capacitação caso a unidade obtivesse avaliação de desempenho inferior a 50 pontos.

Ora, nesse caso, faz-se necessário diagnóstico que aponte para as causas desse desempenho insuficiente, e que conclua pelas medidas necessárias a sua correção, não se podendo, de plano, assumir como única solução a “capacitação” de servidores que, desde logo, são dados por “incapazes”. Se o desempenho da unidade é insuficiente, não será a capacitação dos servidores remédio exclusivo, obrigatório e suficiente para resolver o problema, sendo necessária a adoção de medidas mais complexas que superem as deficiências das unidades.

A presente emenda visa afastar essa ambigüidade, clarificando a natureza do sistema de avaliação de desempenho associado à GDASST.

Sala da Comissão,

**Deputado PEDRO CELSO
PT/DF**